

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240773/2024**

CONTRATO Nº 20240773/2024, QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BURITICUPU/MA, ATRAVES DO  
GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA  
F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ nº  
10.579.197/0001-19, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.612.525/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 187.086.922-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ nº 10.579.197/0001-19 **ENDEREÇO**: Av. Oliveira Paiva, nº 1600 Complemento Loja 11, CEP: 60.822-130 – Bairro: Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE, por meio de seu representante legal Sr. Fabio Nogueira Paz Junior, portador do CPF nº 815.872.013-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1004004/2024, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, fundamentado na no o artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do cantor FELIPÃO e FORRÓ MORAL banda para apresentação de show artístico durante as festividades juninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA.

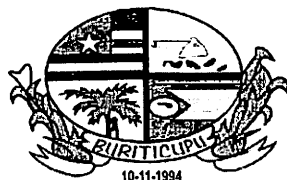
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:



BURITICUPU  
Proc. 1004004 /2024  
Frs. 121  
Rub. 98

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PROJETO ATIVIDADE:** 13 392 0023 2.113 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE EXPRESSÃO CULTURAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ocorrendo a despesa a cargo da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;

4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                         | DATA DA APRESENTAÇÃO    | VALOR      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 01   | Apresentação da Banda FELIPÃO e FORRÓ MORAL durante as festividades juninas 2024. | DIA 07 DE JULHO DE 2024 | 150.000,00 |

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no ato da assinatura do contrato e restante 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação, conforme termo de referência, através de ordem bancária, para crédito na Agência: 3296-4 Conta corrente: 117.555-6 – Banco do Brasil.

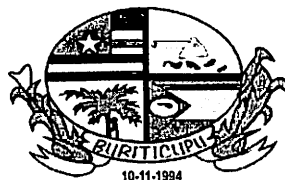
4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**  
VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

5.1. O objeto contratual deverá ser executado, conforme as condições pactuadas entre as partes, observando as disposições do termo de referência e deste instrumento contratual.

5.2. Conforme proposta comercial apresentada, durante a vigência contratual, para apresentação de show durante as festividades juninas 2024 do município de Buriticupu/MA.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Executar o objeto, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços”:

6.2 – Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;

6.3 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;

6.4 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;

6.5 – Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.7 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

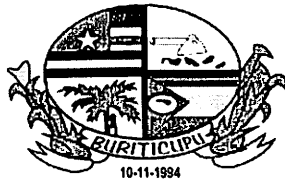
**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência;

7.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. As sanções previstas nos subitens

8.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem

8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

8.4 - A sanção estabelecida no subitem

8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

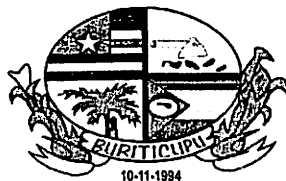
8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 106, 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.1 – Conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a gestora e o fiscal será indicado por Termo de Designação.

11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

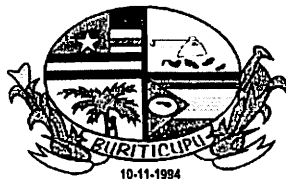
12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

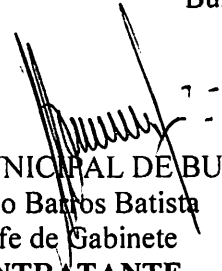
A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Buriticupu/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

As partes elegem o Foro de Buriticupu, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

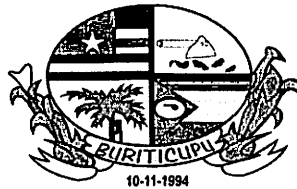
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Buriticupu/MA, 26 de abril de 2024

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**Afonso Barros Batista**  
**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Fabio Nogueira Paz  
Junior:8158720137  
2  
Assinado de forma digital  
por Fabio Nogueira Paz  
Junior:81587201372  
Dados: 2024.04.26  
17:49:22 -03'00'

**F. PRODUcoes MUSICAIS LTDA**  
**CNPJ nº 10.579.197/0001-19**  
**Fabio Nogueira Paz Junior**  
**CPF nº 815.872.013-72**  
**CONTRATADA**



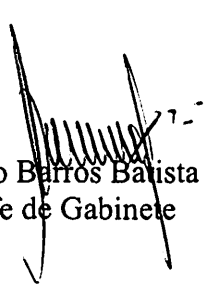
BURITICUPU  
Proc. 1004004/2024  
Fis. 173  
Rub. \$

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240773/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004004/2024.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, inscrita no CNPJ nº 01.612.525/0001-40 e a empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ nº 10.579.197/0001-19 ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 1600 Complemento Loja 11, CEP: 60.822-130 – Bairro: Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE **OBJETO:** Contratação do cantor FELIPÃO e FORRÓ MORAL banda para apresentação de show artístico durante as festividades juninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA. **VIGÊNCIA:** 26/04/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROJETO ATIVIDADE: 13 392 0023 2.113 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE EXPRESSÃO CULTURAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021, Buriticupu/MA, 26/04/2024. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete.

Buriticupu - MA, 26 de abril de 2024.

  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete



**GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20240773/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240773/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004004/2024.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, inscrita no CNPJ nº 01.612.525/0001-40 e a empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ nº 10.579.197/0001-19 ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 1600 Complemento Loja 11, CEP: 60.822-130 – Bairro: Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE **OBJETO:** Contratação do cantor FELIPÃO e FORRÓ MORAL banda para apresentação de show artístico durante as festividades juninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA. **VIGÊNCIA:** 26/04/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROJETO ATIVIDADE: 13 392 0023 2.113 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE EXPRESSÃO CULTURAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021, Buriticupu/MA, 26/04/2024. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete. Buriticupu - MA, 26 de abril de 2024. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete

BURITICUPU  
Proc. 1004004/2024  
Fis. 124  
Rub. 48

